

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## AVISOS EDITAIS E OUTROS ATOS

### **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS PREGÃO PRESENCIAL 19-06/2016**

Objeto – **Aquisição e instalação de Grupo Gerador no Centro de Saúde Montanha, para o funcionamento da Rede de Frio Municipal, conforme Portaria nº 2.627, de 27/11/2014, Proposta de Aquisição de Equipamentos nº 10502833000114004 do Ministério da Saúde.** A sessão pública ocorrerá no dia **29 de junho de 2016 às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de junho de 2016 – Marcos Rogério Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

### **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS PREGÃO ELETRÔNICO 13-07/2016-RP**

Objeto – **Registro de Preço para aquisição parcelada sob demanda de material elétrico, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME), Micro Empreendedor Individual (MEI) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).** A sessão pública ocorrerá no dia **30 de junho de 2016 às 08:30 horas**, no portal [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de junho de 2016 – Marcos Rogério Maurer – Supervisor do Departamento de Compras e Licitações.

### **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONVITE 36-01/2016**

Objeto – **Contratação de empresa para instalações pluviais na quadra coberta do bairro Moinhos d'água, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI).** A sessão pública ocorrerá no dia **21 de junho de 2016 às 08:30 horas**, no portal [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 13 de junho de 2016 – Marcos Rogério Maurer – Supervisor do Departamento de Compras e Licitações.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## ATOS NORMATIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 123-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Suplementar de R\$ 260.000,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (722)	R\$ 110.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (717)	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (725)	R\$ 35.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores (734)	R\$ 75.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (718)	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 123-04/2016

Lajeado, 08 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza abrir Crédito Suplementar de R\$ 260.000,00 na Secretaria da Saúde.

A suplementação de R\$ 110.000,00 na rubrica 722 destina-se a aquisição de medicamentos através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari (CONSISA), sendo que os medicamentos destinam-se à distribuição gratuita aos municípios de Lajeado.

E a suplementação de R\$ 150.000,00 na rubrica 717 destina-se a atender despesas de contratação de pessoal por tempo determinado para o exercício de 2016.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## PROJETO DE LEI Nº 124-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro de R\$ 5.000,00 à APAE.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado - APAE, oriundo de doação de pessoa física ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao Projeto “Formação e Informação Permanente”.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A Entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

11.04 Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.243.0004.2005 Projetos Fundo Municipal Criança e Adolescente  
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais (571)  
Recurso 1035 - FMCA – Vinc.Banrisul 040523110-0

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 124-04/2016

Lajeado, 08 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado - APAE, oriundo de doação de pessoa física ao Fundo Municipal da Criança e Sdolescente - FMCA e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao Projeto “Formação e Informação Permanente”.

Os objetivos específicos do Projeto “Formação e Informação Permanente” são:

- proporcionar ao professor o desenvolvimento permanente, em sintonia com as novas demandas, desafios e tecnologias, de uma educação de qualidade, que atenda as particularidades dos alunos atendidos;
- ofertar uma formação diferenciada que favoreça a valorização profissional;
- oportunizar mecanismo permanentes de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- desenvolver um padrão de ensino renovado e flexível, considerando as necessidades, expectativas e particularidades dos alunos;
- realizar capacitação teórico/prática voltada para o aperfeiçoamento do professor que atua na educação especial;
- contratar agência de marketing para elaboração, criação e diagramação de jornal para entidade divulgar o trabalho trimestralmente para todos os apaeanos e comunidade.

Informamos que o repasse à APAE foi aprovado pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Resolução nº 04 de 13 de abril de 2016 (cópia anexa).

Em anexo, cópia do Plano de Aplicação da APAE.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## PROJETO DE LEI Nº 125-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento, de Construtora e Incorporadora Cell Ltda. 80,00 m<sup>2</sup> de calçadas pavimentadas em áreas públicas do Município de Lajeado e abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.550,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, de Construtora e Incorporadora Cell Ltda., com sede na Rua Aloísio Lenz, nº 756, sala nº 01, Bairro Floresta, Lajeado/RS, inscrito no CNPJ sob nº 18.021.252/0001-62, 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de calçadas pavimentadas em áreas públicas do Município de Lajeado.

Art. 2º Em contrapartida aos 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de calçadas pavimentadas em áreas públicas, o Município é autorizado a quitar débitos referentes a multa da construção irregular, localizada no Setor 09, Quadra 86, Lote 116 pertencente a Construtora e Incorporadora Cell Ltda., sobre o recuo de jardim de 1,50 m<sup>2</sup>, cujo valor em março de 2016 corresponde a R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A quitação dos referidos débitos se efetivará com a conclusão dos 80,00 m<sup>2</sup> de calçadas pavimentadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria de Planejamento

28.846.0015.3008 – Dação em Pagamento

4.4.90.51 - Obras e Instalações (972)

R\$ 5.550,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

03.01 – Secretaria de Planejamento

15.451.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (47)

R\$ 5.550,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 125-04/2016

Lajeado, 08 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Acolhendo proposta apresentada pela Construtora e Incorporadora Cell Ltda., neste ato representado por seu administrador o Sr. Claiton Luciano Spohr, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento, 80,00 m<sup>2</sup> de calçadas pavimentadas em áreas públicas do Município de Lajeado, para quitação de débitos referentes a multa da construção irregular sobre o recuo de jardim da empresa.

A proposta vem de encontro com as necessidades da comunidade, oportunizando a melhora das calçadas de passeio, em frente a creches e escolas do município. A pavimentação das calçadas, é portanto, de interesse da coletividade e da administração para dar continuidade ao projeto “Caminho Seguro”.

Além disso, o valor cobrado por metro quadrado para a confecção da calçada de passeio em concreto, conforme Planilha de Orçamento do ano de 2016 é de R\$ 69,04 (sessenta e nove reais e quatro centavos).

Em anexo, Ata nº 05-03/2016 da Comissão de Recuos de Jardim sobre o parecer do valor da multa aplicada a Construtora e Incorporadora Cell Ltda.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## PROJETO DE LEI Nº 126-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento, de Décio José Hamester obras de revitalização na Praça Marechal Floriano (Praça da Matriz) no Município de Lajeado e abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 36.025,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, de Décio José Hamester, residente na Rua Armindo Lavall, nº 64, Bairro Centenário, Lajeado/RS, inscrito no CPF sob nº 375.995.930-04, obras de revitalização na Praça Marechal Floriano (Praça da Matriz) no Município de Lajeado, conforme memorial descritivo e orçamento descrito no expediente nº 7547/2016, avaliadas em R\$ 35.978,38 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Em contrapartida as obras de revitalização na Praça Marechal Floriano (Praça da Matriz) no Município de Lajeado, o Município é autorizado a quitar débitos referentes a multa da construção irregular, localizada no Setor 15, Quadra 08, Lote 207 pertencente a Décio José Hamester, que ultrapassa a taxa de ocupação em 27,12 m², cujo valor em abril de 2016 corresponde a R\$ 36.025,00 (trinta e seis mil e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. A quitação do referido débito se efetivará com a conclusão das obras de revitalização na Praça Marechal Floriano (Praça da Matriz).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 36.025,00 (trinta e seis mil e vinte e cinco reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria de Planejamento

28.846.0015.3008 – Dação em Pagamento

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 36.025,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

03.01 – Secretaria de Planejamento

15.451.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (47) R\$ 36.025,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 126-04/2016

Lajeado, 08 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Acolhendo proposta apresentada pelo Sr. Décio José Hamester, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento, obras de revitalização na Praça Marechal Floriano (Praça da Matriz) no Município de Lajeado, avaliadas em R\$ 35.978,38, conforme memorial descritivo e orçamento em anexo.

Em contrapartida, o Município é autorizado a quitar débito da multa de Décio José Hamester, correspondendo o valor de R\$ 36.025,00, referente a construção irregular que ultrapassa a taxa de ocupação em 27,12 m<sup>2</sup>.

A proposta vem de encontro com as necessidades da comunidade, pois conforme abaixo assinado com aproximadamente 2.000 assinaturas que definiram como prioridade as reformas internas da Praça da Matriz.

As obras de revitalização compreendem reforma dos sanitários, recuperação das muretas, bancos e brinquedos, troca de lâmpadas e reatores para melhoria da iluminação, dentre outros.

Em anexo, Ata nº 06-04/2016 da Comissão de Mensuração sobre o parecer do valor da multa aplicada ao Sr. Décio José Hamester.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## PROJETO DE LEI Nº 127-04/2016

**Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar duas áreas de terras e a permutar dois terrenos urbano com um imóvel de Costaneira – Arno Johann S.A. Comércio de Materiais de Construção.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar em 2 (duas) áreas distintas, o imóvel pertencente ao Município de Lajeado, de matrícula sob o n.º 69.047, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, individualmente assim caracterizadas:

I – uma área de terra urbana com 153,38 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três metros com trinta e oito décimos quadrados), sem edificações, localizado na Rua 07, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS, de propriedade do Município de Lajeado, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto, mais ao sul da propriedade, distante 97,50 metros da esquina com a Rua Maurício Cardoso, parte uma linha no sentido geral sul-norte, na extensão de 61,99 metros, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob número 7.449; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 0,65 metros, formando ângulo interno de 124°28'44”, no sentido sudoeste-nordeste, onde confronta-se com a área remanescente; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 5,61 metros, formando ângulo interno de 60°34'34”, no sentido norte-sul; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 23,53 metros, formando ângulo interno de 177°52'25”, no sentido norte-sul; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 25,22 metros, formando ângulo interno de 183°20'40”, no sentido norte-sul, sempre confrontando-se com um córrego canalizado; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 9,59 metros, formando ângulo interno de 142°23'50”, no sentido nordeste-sudoeste, onde confronta-se com a Rua 07, até encontrar o ponto anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de 31°19'47”;

II – uma área de terra urbana com 2.640,14 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e quarenta metros com quatorze décimos quadrados), sem edificações, localizada na Avenida Piraí, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS, de propriedade do Município de Lajeado, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto, mais ao norte da propriedade, distante 30,83 metros da esquina com o Alargamento da Rua Coelho Neto, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, na extensão de 30,28 metros, onde confronta-se com a Avenida Piraí; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 40,23 metros, formando ângulo interno de 112°52'44”, no sentido norte-sul; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 28,45 metros, formando ângulo interno de 196°24'04”, no sentido norte-sul, sempre confrontando-se com um córrego canalizado; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 0,65 metros, formando ângulo interno de 119°25'26”, no sentido nordeste-sudoeste, onde confronta-se com a área desmembrar; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 66,52 metros, formando ângulo interno de 108°32'11”, no sentido sudeste-noroeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

sob número 7.449; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 56,54 metros, formando ângulo interno de  $89^{\circ}59'00''$ , no sentido sudoeste-nordeste, onde confronta-se com os lotes 12, 11, 10 e 09 do Loteamento Famenke, até encontrar o ponto anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de  $92^{\circ}46'35''$ .

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar em 2 (duas) áreas distintas, o imóvel pertencente ao Município de Lajeado, de matrícula sob o n.º 69.042, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, individualmente assim caracterizadas:

I – uma área de terra urbana com 694,66 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e quatro metros com sessenta e seis decímetros quadrados), sem edificações, localizada na Rua 03, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS, de propriedade do Município de Lajeado, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto, mais ao sudeste da propriedade, distante 70,36 metros da esquina com Avenida Piraí, parte uma linha no sentido geral nordeste-sudoeste, na extensão de 24,58 metros, onde confronta-se com a Rua 03; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 19,91 metros, formando ângulo interno de  $37^{\circ}36'11''$ , no sentido sul-norte; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,19 metros, formando ângulo interno de  $177^{\circ}54'23''$ , no sentido sul-norte, sempre confrontando-se com um córrego canalizado; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 17,67 metros, formando ângulo interno de  $120^{\circ}17'58''$ , sentido sudoeste-nordeste, onde confronta-se com a área remanescente; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 16,71 metros, formando ângulo interno de  $60^{\circ}34'25''$ , sentido norte-sul; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 23,29 metros, formando ângulo interno de  $177^{\circ}52'34''$ , no sentido norte-sul, onde confronta-se com o lote 15 do loteamento Famenke, até encontrar o ponto anteriormente descrito formando com este ângulo interno de  $145^{\circ}44'29''$ ;

II – uma área de terra urbana com 816,03 m<sup>2</sup> (oitocentos e dezesseis metros com três decímetros quadrados), sem edificações, localizada na Avenida Piraí, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS, de propriedade do Município de Lajeado, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: Deste ponto, mais ao nordeste da propriedade, distante 41,99 metros da esquina com a Rua 03, parte uma linha sentido geral norte-sul, na extensão de 5,43 metros; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 24,05 metros, formando ângulo interno de  $179^{\circ}51'54''$ , no sentido norte-sul, sempre confrontando-se com o lote 13 do loteamento Famenke; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 14,98 metros, formando ângulo interno de  $196^{\circ}29'31''$ , no sentido norte-sul, onde confronta-se com os lotes 13 e 15 do loteamento Famenke; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 17,67 metros, formando ângulo interno de  $119^{\circ}25'35''$ , no sentido nordeste-sudoeste, onde confronta-se com a área a desmembrar; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 25,84 metros, formando ângulo interno de  $59^{\circ}42'02''$ , no sentido sul-norte; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 37,97 metros, formando ângulo interno de  $164^{\circ}27'25''$ , no sentido sul-norte, sempre confrontando-se com o córrego canalizado; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 16,31 metros, formando ângulo interno de  $67^{\circ}08'18''$ , no sentido noroeste-sudeste, onde confronta-se com a Avenida Piraí, até encontrar o ponto anteriormente descrito formando com este ângulo interno de  $112^{\circ}55'15''$ .

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, passando para bem dominial, as áreas descritas no art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I, desta Lei, ambos de propriedade do Município de Lajeado por um imóvel de propriedade de Costaneira – Arno Johann S.A. Comércio de Materiais de Construção, matriculado sob o n.º 76.286, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado de acordo com a seguinte especificação:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

I - uma área de terrenos urbana com 1.209,39 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e nove vírgula trinta e nove metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro São Cristóvão, distante 122,78 metros da esquina com a Rua Coelho Neto, considerada como Setor 08, Quadra 202, Lote 269, confrontando-se: de um ponto inicial, mais ao Sudoeste da propriedade, parte uma linha no sentido geral Sul-norte, na extensão de 28,46 metros; deste ponto inflete para a direita numa extensão de 46,62 metros, formando ângulo interno de 175°13'57", no sentido Sudoeste-nordeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 22,26 metros, formando ângulo interno de 184°05'49", no sentido Sudoeste-nordeste, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 76.284; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 26,92 metros, formando ângulo interno de 31°19'47", no sentido Norte-sul, onde confronta-se com a Rua 7; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 46,30 metros, formando ângulo interno de 144°33'07", no sentido Nordeste-sudoeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 29,08 metros, formando ângulo interno de 184°47'20", no sentido Norte-sul, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 76.285; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 14,05 metros, formando ângulo interno de 85°03'21", no sentido Sudoeste-noroeste, onde confronta-se com a rua Maurício Cardoso, até encontrar o ponto inicialmente descrito formando com este um ângulo interno de 94°56'39".

Art. 5º As áreas descritas no art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I, desta Lei ambas de propriedade do Município de Lajeado, possuem o valor venal em conjunto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º A área descrita no art. 4º, inciso I, desta Lei de propriedade de Costaneira – Arno Johann S.A. Comércio de Materiais de Construção, possui o valor venal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º As áreas descritas no art. 1º, inciso I e art 2º, inciso I, desta Lei possuem as seguintes restrições:

I – as áreas não poderão ser edificáveis;

II – as áreas não poderão ser cercadas e/ou muradas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a área descrita no art. 4º, inciso I, desta Lei a projeção de Rua Visconde de Tamandaré, Bairro São Cristóvão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 127-04/2016

Lajeado, 10 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar a desmembrar duas áreas de terras e a permutar dois terrenos urbano com um imóvel de Costaneira – Arno Johann S.A. Comércio de Materiais de Construção.

Acolhendo solicitação da Empresa, protocolada sob nº 28936/2015, que visa a permuta de sua área com a superfície de 1.209,39 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 76.286, do Registro de Imóveis de Lajeado, por duas áreas com as superfícies de 694,66 m<sup>2</sup> e 153,38 m<sup>2</sup>, ambas de propriedade do Município de Lajeado, matriculadas sob os nº 69.047 e 69.042, do Registro de Imóveis de Lajeado.

A permuta solicitada pela Empresa irá possibilitar as exigências do Corpo de Bombeiros de Lajeado com a abertura de saídas de emergência do depósito central para a área adquirida da Prefeitura Municipal. E, em contrapartida, o Município irá adquirir uma área que já havia sido destinada para a projeção de rua.

Em anexo, a Ata nº 07/2016 – 02 da Comissão de Avaliação dos Imóveis.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## PROJETO DE LEI Nº 128-04/2016

**Autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, mantenedora da UNIVATES, para manutenção da Farmácia-Escola.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, para manutenção da Farmácia-Escola para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 128-04/2016

Lajeado, 10 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que solicita autorização para firmar convênio com a FUVATES/UNIVATES para manutenção da Farmácia-Escola para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A novo instrumento convenial se faz necessário em virtude do parecer contrário do PROJUR em relação ao Convênio 057-02/2010 firmado com a FUVATES/UNIVATES para instalação e manutenção do Farmácia-Escola e da promulgação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Como a Farmácia-Escola tem o objetivo de unir esforços para oferecer um atendimento diferenciado e de qualidade aos munícipes do SUS, e ainda, a medicamentos manipulados, homeopáticos e fitoterápicos, bem como ao serviço de seguimento farmacoterapêutico.

Portanto, para que o projeto da Farmácia-Escola mantenha sua continuidade prestando os relevantes serviços a municipalidade, necessário se faz o presente Projeto de Lei.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## PROJETO DE LEI Nº 129-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL e abrir Crédito Suplementar.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL, CNPJ nº 88.664.131/0001-14, auxílio financeiro de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a despesas de folha de pagamento, 13º salário, férias e demissões.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria de Saúde	
10.301.0065.2179 – Rec. Próprios – Manutenção SESA	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (721)	R\$ 120.000,00

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores	
01.031.0001.1001 – Sede própria da Câmara de Vereadores	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (1)	R\$ 120.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 129-04/2016

Lajeado, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza conceder auxílio financeiro de R\$ 120.000,00 ao Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL e abrir Crédito Suplementar.

Em anexo, cópia do ofício da CENTRAL e do Ofício nº 300-04/2016 da Câmara de Vereadores destinando recurso à CENTRAL.

Esclarecemos que, mediante reunião realizada, ficou decidido o repasse de R\$ 120.000,00 à CENTRAL que serão destinados a despesas folha de pagamento, 13º salário, férias e demissões, conforme plano de aplicação (cópia anexa).

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## PROJETO DE LEI Nº 130-04/2016

**Altera a carga horária, coeficiente e padrão do cargo de Nutricionista que consta no Anexo III da Lei nº 10.079/2016.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária semanal, o coeficiente e o padrão do cargo de Nutricionista que consta no Anexo III – Quadro Especial – Dos Cargos em Extinção da Lei nº 10.079/2016 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar o seguinte:

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas ocupadas
...	...	...	...	...
Nutricionista	33h	6,7960	25	1
....	...	...	...	...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 130-04/2016

Lajeado, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que altera a carga horária, coeficiente e padrão do cargo de Nutricionista que consta no Anexo III da Lei nº 10.079/2016.

No Anexo III – Quadro Especial – Dos Cargos em Extinção da Lei nº 10.079/2016 - Plano de Carreira consta o cargo de Nutricionista - carga horária semanal de 20h - coeficiente 4,1751 - padrão 8 - vaga ocupada 1.

A nutricionista que hoje ocupa a referida vaga atua junto ao Centro de Saúde São Cristóvão, à Unidade Central de Promoção à Saúde e à Estratégia de Saúde da Família do Bairro Campestre.

Assim sendo, há necessidade de ampliar a carga horária da servidora para atender a demanda, e considerando que a referida servidora tem interesse na ampliação da jornada de trabalho, solicitamos a alteração da mesma, conseqüentemente alteração do coeficiente e padrão.

Esclarecemos que as alterações propostas ficarão equiparadas às demais Nutricionistas que realizam jornada de trabalho de 33 horas semanais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

## PROJETO DE LEI Nº 131-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Especial de R\$ 306,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 306,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (17) R\$ 306,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0055

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 131-04/2016

Lajeado, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza abrir Crédito Especial de R\$ 306,00 na Câmara de Vereadores.

O crédito especial atende o solicitado através do Ofício nº 337-04/2016 dessa Casa Legislativa.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.